

# A REGULAÇÃO DO CIGARRO E OS VIÉSES COMPORTAMENTAIS

Domingos José Perfetto Junior<sup>1</sup>

Oksandro Gonçalves<sup>2</sup>

Resumo: O processo de popularização do tabagismo ocorreu concomitantemente a profundas transformações mundiais, especialmente ligadas às duas guerras mundiais e à ascensão do comunismo, culminando com o Estado de Bem-Estar Social. Isto representou a derrocada do pensamento liberal, com a sua política de não-intervenção, e o início da era da regulação pelo Estado. Inicialmente, esta regulação estava restrita à matéria econômica, contudo, em um segundo momento, passou a abranger questões sociais. Assim, os Estados passaram a regular através de lei vários aspectos da vida em sociedade. Com a descoberta dos efeitos nocivos do tabagismo, foram tomadas medidas visando a redução do consumo de cigarros. Porém, apesar da queda no número de fumantes, uma parcela significativa da população ainda fuma e há um número importante de fumantes entre os jovens. São analisados, então, os vieses comportamentais ligados ao tabagismo e como a economia comportamental pode contribuir para o processo de tomada da decisão.

Palavras-Chave: Intervenção do Estado na economia, cigarro,

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), Curitiba, Brasil.

<sup>2</sup> Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Doutor em Direito Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (bolsa CAPES). Professor Titular na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) nos cursos de Graduação, Especialização e Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado). Advogado.

regulação, paternalismo libertário, empurrões

## CIGARETTE REGULATION AND BEHAVIORAL BIASES

**Abstract:** The process of popularization of smoking occurred while the world underwent significant changes, especially linked to the two world wars and the rise of communism, culminating with the Welfare State. This represented the collapse of liberal thought, with its policy of nonintervention, and the beginning of the era of regulation by the state. Initially, this regulation was restricted to the economic matter, but in a second moment, it began to cover social issues. Thus, states have begun to regulate various aspects of life through law. With the discovery of harmful effects of smoking, measures were taken to reduce cigarette consumption. However, despite the decline in the number of smokers, a significant portion of the population still smokes and there are a significant number of smokers among young people. The behavioral biases associated with smoking are analyzed as well as how behavioral economics can contribute to their neutralization, offering aid for the decision making of those who intend to abandon the habit of smoking. (Revisar em razão das minhas alterações acima)

**Keywords:** State interventionism. cigarettes, regulation, libertarian paternalism, nudges

**Sumário.** 1. Introdução. 2. Histórico da intervenção estatal na economia. 3. As intervenções estatais referentes ao tabagismo no Brasil. 4. Vieses relacionados ao tabagismo e formas de neutralização. 5. Considerações finais. 6. Referências bibliográficas.

### 1. INTRODUÇÃO



as últimas décadas a economia passou por diversos estágios de intervenção estatal. Da ausência total até a planificação completa, foram várias as formas sob as quais os Estados foram configurados, com maior ou menor grau de sucesso.

Concomitantemente, o consumo de produtos derivados do tabaco, que estava ligado diretamente a rituais de povos tradicionais, foi objeto de forte popularização decorrente da massificação de sua produção, notadamente em relação ao cigarro.

Assim, mediante a utilização de diversas ferramentas de propaganda e publicidade, as empresas produtoras de cigarro transformaram a planta que era usada de forma pontual em rituais em uma indústria bilionária, inclusive com grandes áreas dedicadas à sua cultura para fornecimento de matéria-prima. O ciclo de plantio, beneficiamento e industrialização da folha do tabaco proporciona grande circulação de riqueza nas regiões onde seu cultivo é realizado.

Contudo, desde meados do século XX, os malefícios do tabagismo vêm sendo estudados e a evolução das pesquisas demonstrou que tal hábito está diretamente ligado ao aumento de incidência de várias doenças, especialmente o câncer de pulmão e de garganta, com alto grau de letalidade.

Esta circunstância não gera apenas consequências individuais. Todo o procedimento médico, desde consultas e exames para diagnóstico e detetção das doenças, passando pelo tratamento com cirurgias e internações é suportado, muitas vezes, pelo Poder Público, através do serviço estatal de saúde e da seguridade social, gerando desta forma, efeitos que afetam toda a sociedade.

Todavia, os efeitos não são apenas financeiros. Os fumantes passivos, ou seja, aqueles que não praticam o tabagismo, mas que são expostos à fumaça gerada por um tabagista, também podem sofrer as consequências químico-biológicas desencadeadas pelas substâncias liberadas pela queima do tabaco e dos

demais componentes do cigarro e de outros produtos derivados do tabaco.

Sob o prisma da intervenção estatal, diante dos custos citados, suportados pelo Estado, o tabagismo passou a ser alvo de medidas restritivas pelo Poder Público.

Especialmente à partir da virada do milênio, a Organização Mundial da Saúde passou a defender o combate ao tabagismo, o que levou à elaboração da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, elencando várias políticas de restrição de acesso, consumo e propaganda, a serem aplicadas localmente pelos Estados signatários, de modo a reduzir o número de fumantes e as mortes e custos decorrentes do tabagismo.

No Brasil, em que pese tais políticas terem obtido algum nível de resultado, com a redução do número de fumantes, atualmente, cerca de 17% da população com mais de 15 anos ainda é adepta do consumo de derivados do tabaco.

Este número representa mais de 15 milhões de brasileiros fumantes, gerando, ao mesmo tempo retorno de fundos ao governo na forma de impostos, notadamente após os sucessivos aumentos da carga tributária embutida no preço do cigarro, mas também, um grande volume de gastos de saúde e seguridade social. Contudo, com o desenvolvimento dos estudos na área da economia comportamental, que, dentre outros temas, analisa os vieses empregados no processo de tomada de decisão, indaga-se se a sua aplicação pode ser uma ferramenta eficaz no combate ao tabagismo.

Desta forma, no primeiro momento será abordado o histórico da intervenção estatal na economia. Em seguida, serão analisadas as intervenções relacionadas ao cigarro no Brasil. Então, serão estudados vieses relacionados à decisão de consumir cigarros e as possíveis formas de neutralizá-los.

## 2. HISTÓRICO DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA ECONOMIA

Até o fim do século XIX, o pensamento liberal pregava a autonomia privada de forma quase absoluta, condensada na expressão *laissez-faire, laissez-passer*. Este padrão, elaborado pela escola clássica da economia política após a revolução industrial, preconizava a liberdade de empresa e de concorrência como corolários da liberdade individual, condições estas que levariam à máxima vantagem do conjunto da sociedade.<sup>3</sup> Por isso, a intervenção estatal era mínima.

A mudança de paradigma intervencionista começou nos Estados Unidos, no fim do século XIX através do *Sherman Act*, que marcou o início da legislação antitruste, representando a necessidade de equilíbrio das relações econômicas como forma de garantir o direito do consumidor.<sup>4</sup> Posteriormente, a Europa ocidental, influenciada pela destruição humanitária e econômica causada pelas duas grandes guerras mundiais por um lado, e pela ascensão do socialismo por outro, passou a adotar medidas de intervenção, contudo sob perspectiva diversa. Após o fim do inimigo comum representado pelo nazismo, as alianças entre direita e esquerda perderam força, o que levou a uma moderação das propostas.<sup>5</sup> Assim, a intervenção estatal passou da esfera econômica – como aquela decorrente da legislação antitruste americana –, para a esfera social.<sup>6</sup>

Este modelo é atualmente conhecido como Estado de Bem-Estar Social, e proporciona uma rede de proteção social com regras relacionadas às relações de trabalho, além de prestação de serviços de saúde e educação de forma gratuita e

---

<sup>3</sup> MOREIRA, Vital. *A ordem jurídica do capitalismo*. 3ª. ed. Coimbra: Centelha, 1978. p. 38

<sup>4</sup> SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da atividade econômica (princípios e fundamentos jurídicos)*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 104.

<sup>5</sup> PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e estado de bem-estar social. In: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste (orgs.) *O século XX. O tempo das crises: revoluções, fascismos e guerras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 240.

<sup>6</sup> Idem. *Ibidem*. p. 252.

universal, aposentadoria e seguridade social, dentre outros.

Diante deste novo paradigma, o Estado passou a agir como regulador não só de eventuais relações econômicas, mas também das relações sociais, atingindo vários pontos da vida cotidiana. No Brasil, a Constituição Federal de 1.988, prevê em seu artigo 174<sup>7</sup> que o Estado deve exercer, como agente normativo e regulador da atividade econômica, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento. Prevê, ainda que o planejamento é obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

O ramo de conhecimento orientado ao estudo da intervenção estatal é o direito econômico, consubstanciado pelo estudo das relações entre Estado e a sociedade, sob a perspectiva da intervenção do Estado na vida econômica.<sup>8</sup>

Sob este aspecto, a intervenção estatal pode ser classificada sob vários critérios. Quanto ao âmbito de incidência, podem ser globais, setoriais, pontuais ou avulsas. No que tange ao objetivo da intervenção, podem ser imediatas (intervenção com objetivos meramente econômicos) ou mediatas (intervenção com outros objetivos, mas com reflexos econômicos). Podem ainda ser unilaterais ou bilaterais. As primeiras, mais comuns, decorrem de atuação estatal através de proibição ou autorização de determinadas atividades. As segundas, ainda em estágio

---

<sup>7</sup> Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

<sup>8</sup> MONCADA, Luís S. Cabral de. Direito económico. 4ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2003. p. 15.

inicial de aplicação, indicam formas convencionais ou contratuais de intervenção, que tendem a ser mais eficazes ante à participação da contraparte. Por fim, as intervenções podem ser indiretas ou diretas. As diretas são caracterizadas pela atuação do estado como sujeito ativo do processo produtivo. Sua forma mais comum é através de empresas estatais ou de economia mista. Nas indiretas, o Estado age como fiscalizador ou fomentador.<sup>9</sup>

A evolução dos estudos referentes à intervenção estatal atingiu outras áreas do conhecimento, sempre em uma relação interdisciplinar, chegando à psicologia, especialmente à análise comportamental, dando origem à economia comportamental.<sup>10</sup>

Desde a década de 70, com os estudos de Amos Tversky e Daniel Kahneman, a existência de heurísticas e vieses que influenciam diretamente o poder de decisão é conhecida pela ciência<sup>11</sup>.

A evolução do estudos destas formas de indução permite que as ações dos indivíduos seja direcionada, especialmente no que tange ao consumo. Como exemplo simples, o posicionamento das sobremesas antes das saladas em uma lista de itens disponíveis em um restaurante é suficiente para que as pessoas optem por aquelas e não por estas.<sup>12</sup>

Ou seja, é possível estimular ou desestimular certo comportamento apenas com base na forma como as opções para escolha são dispostas para o indivíduo. Na atividade que envolve o preenchimento de formulários, por exemplo, pré-selecionar uma das opções é uma forma de direcionar a decisão do indivíduo.

---

<sup>9</sup> Idem. Ibidem. p. 38.

<sup>10</sup> THALER, Richard H. *Misbehaving: the making of behavioral economics*. Nove Iorque: W. W. Norton & Company, 2015

<sup>11</sup> TVERSKY, Amos, and DANIEL Kahneman. *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. Science, vol. 185, no. 4157, 1974, pp. 1124–1131. Disponível em [www.jstor.org/stable/1738360](http://www.jstor.org/stable/1738360).

<sup>12</sup> THALER, Richard H. e SUSTEIN, Cass. *Nudge: o empurrão para a escolha certa*. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

Desta maneira, existe uma verdadeira arquitetura de escolhas cuja aplicação vem sendo realizada há décadas pelos fabricantes e vendedores de bens e serviços, mas que, apenas nos últimos anos passou a ser usada também pelo Estado.

Assim, atualmente, o estado da arte do estudo da intervenção estatal está ligado às formas de estímulo e desincentivo baseados na economia comportamental.

Deste modo, analisam-se os fatores cognitivos ligados à tomada de decisão para desencorajar comportamentos considerados indesejáveis e estimular outros, desejáveis.

No que tange ao tabagismo, avaliado como indesejável inclusive pela Organização Mundial da Saúde em função dos malefícios já relatados, os vieses comportamentais passaram a orientar a elaboração de políticas públicas apenas há poucos anos.

Assim, há um grande terreno a ser explorado para que os elementos da economia comportamental sejam aplicados com vistas a inibir a iniciação do consumo do tabaco, ou ainda reduzir ou inibir seu uso.

### 3. AS MEDIDAS INTERVENTIVAS JÁ APLICADAS NO BRASIL

A atividade agrária ligada ao tabagismo é um importante componente da economia dos estados da região sul do Brasil, que concentram a quase totalidade da produção nacional da folha de tabaco, matéria-prima para a fabricação de cigarros.<sup>13</sup>

Contudo, apesar da geração de benefícios econômicos e sociais nos municípios produtores da matéria-prima, com postos de trabalho e distribuição de renda decorrentes do cultivo em propriedades dos mais variados portes, os malefícios do fumo,

---

<sup>13</sup> DUTRA, Éder Jardel; HILSINGER, Roni. *A cadeia produtiva de tabaco na região Sul do Brasil: aspectos quantitativos e qualitativos*. Revista Geografia Ensino & Pesquisa, vol. 17, n. 3, set./dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/download/12490/pdf>



especialmente em relação ao cigarro, levaram à identificação do problema e elaboração de amplas políticas públicas de desestímulo a esta atividade.<sup>14</sup>

Segundo Wunsch Filho et al.<sup>15</sup> o avanço das pesquisas médicas permitiu concluir que o consumo dos derivados de tabaco de modo geral, e do cigarro em especial, potencializam a multiplicação de células carcinogênicas, o que explica o aumento do número de fumantes acometidos com tumores nos pulmões e garganta, principalmente.

É importante ressaltar, porém, que os efeitos do tabagismo não se limitam ao fumante ativo, mas, os efeitos deletérios do fumo estão associados também ao fumo passivo. Recém-nascidos expostos à nicotina durante a amamentação por mães fumantes podem ter sua estatura afetada.<sup>16</sup> Além disto, concluiu-se que bastaria um período de 30 minutos de exposição à poluição tabágica ambiental para que se elevasse o risco de infarto agudo do miocárdio, principalmente entre cardiopatas<sup>17</sup>.

Ou seja, além do ônus financeiro que o tabagismo impõe ao Estado (e conseqüentemente à sociedade de modo geral), o ato de fumar também pode gerar conseqüências médico-biológicas no não-fumante, pela simples exposição deste à fumaça derivada da combustão do tabaco.

Há portanto, um duplo vértice do custo do tabagismo em relação a terceiros: um financeiro, que atinge toda a sociedade de forma homogênea. Outro, biológico, que atinge apenas

---

<sup>14</sup> SOUZA, Celina. *Políticas públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, dez. 2006. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>.

<sup>15</sup> WUNSCH FILHO, Victor; MIRRA, Antonio Pedro; LOPEZ, Rossana V. Mendoza e ANTUNES, Leopoldo F.. *Tabagismo e câncer no Brasil: evidências e perspectivas*. Revista brasileira de epidemiologia. 2010, vol.13, n.2, pp.175-187.

<sup>16</sup> KROEFF, L.R.; MENGUE, S.S.; DUNCAN, M. I. *Fatores associados ao fumo em gestantes avaliadas em cidades brasileiras*. Revista de Saúde Pública, v. 38, nº 2, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102004000200016&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102004000200016&script=sci_abstract&tlng=pt).

<sup>17</sup> LOTUFO, J. P. *Tabagismo, uma doença pediátrica*. São Paulo: Savier. 2007.

aqueles diretamente sujeitos à inalação da fumaça gerada por um consumidor de uma das variáveis de combustão do tabaco.

Buscando minimizar o impacto do custo dos malefícios ligados ao consumo do tabaco, organismos internacionais, especialmente a Organização Mundial da Saúde, vinculada à Organização das Nações Unidas, vêm combatendo o tabagismo de forma bastante ativa nas últimas décadas. Este esforço resultou na elaboração e aprovação por consenso pelos países membros da ONS, em 2003, da Convenção-Quadro para o Controle do Uso do Tabaco. No Brasil, o documento foi ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 1.012 de 2005 e promulgado pelo Decreto n° 5.658 de 2 de janeiro de 2006.

A Convenção-Quadro é norteada pelos seguintes princípios:

- a) Informação;
- b) Proteção da pessoa contra os malefícios da exposição ao tabaco e à fumaça;
- c) Prevenção da iniciação e promoção da cessação e redução do consumo, e
- d) Adoção de medidas nacionais e regionais.

Para a consecução destes princípios, diversos mecanismos são previstos com o objetivo de reduzir o consumo de tabaco. Estas medidas variam desde a limitação de idade para aquisição dos produtos derivados do tabaco, passando pelo banimento de propagandas, aumento de impostos e inserção de mensagens e imagens de advertência nas embalagens, chegando à restrição do consumo do produto em determinados ambientes.

É importante observar que algumas das medidas previstas e efetivamente colocadas em prática já se baseiam nas descobertas da economia comportamental.

Uma providência bastante drástica foi a proibição do fumo em locais fechados, reduzindo a exposição aos malefícios da fumaça. O primeiro estado brasileiro a vetar o fumo em locais fechados foi São Paulo. A Lei Estadual n° 13.541, de 07 de maio

de 2.009, estabeleceu as regras e critérios para definição dos locais em que é proibido o fumo e estendeu a proibição para produtos derivados do tabaco ou não. O Paraná fez o mesmo com a promulgação da Lei Estadual nº 16.239, de 29 de setembro de 2.009. Antes da legislação estadual, o município de Belo Horizonte já contava com regras municipais de restrição ao fumo em determinados locais (Lei Municipal nº 6.861, de 23 de maio de 1.995). Contudo, as leis estaduais são mais restritivas do que esta lei municipal, especialmente ao proibir o fumo dentro de bares e restaurantes. A proliferação de leis estaduais levou o legislativo federal a editar norma no mesmo sentido, nos termos da Medida Provisória nº 540 de 2 de agosto de 2.011, convertida na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2.011, dando âmbito nacional à restrição do consumo de fumígenos em ambientes fechados.

É importante ressaltar que além de reduzir a exposição do público à fumaça, o que é potencializado em locais fechados, ante à reduzida circulação de ar e a consequente concentração dos vapores e substâncias liberadas pela combustão do tabaco, a vedação ao fumo nestes ambientes também tem efeito indireto ao reduzir a exposição de jovens, especialmente, ao ato de fumar, de modo a transformar tal conduta em algo anormal (e, em conjunto com outras medidas, malvista)<sup>18</sup>.

Ou seja, ao vedar o fumo em restaurantes, por exemplo, o ato de fumar nestes locais passa a ser visto como uma forma de transgressão normativa, o que leva à infusão de que tal hábito é indesejável.

Outra medida severa contida na Convenção-Quadro é relacionada ao banimento da propaganda do cigarro. O Brasil já tinha uma política restritiva em relação às peças de marketing da indústria tabagista. Em âmbito federal, já havia sido editada, em

---

<sup>18</sup> ALEMANNI, Alberto. *Nudging smokers - the behavioural turn of tobacco risk regulation*. European Journal of Risk Regulation, vol. 3, 2012. Disponível em [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2006599](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2006599).

1.996, a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1.996, conhecida genericamente como lei antifumo, que restringiu a veiculação de peças publicitárias, em rádio e televisão, de cigarros, cigarrilhas, charutos e outros produtos derivados do tabaco ao horário das nove da noite às seis da manhã, como forma de reduzir a exposição de crianças e jovens aos estímulos decorrentes da propaganda. Posteriormente, a Lei Federal nº 10.167, de 27 de dezembro de 2.000 incluiu novas restrições à lei antifumo, proibindo de maneira total a transmissão de peças publicitárias de fumíge-nos em rádio e televisão, restringindo a publicidade apenas a car-tazes afixados nos pontos de venda.

Outras diversas alterações foram introduzidas nesta lei durante os anos 2.000 para incluir restrições cada vez mais se-veras em relação aos gráficos das embalagens. Nos anos 70 foi determinada a inclusão da frase “O Ministério da Saúde adverte: fumar faz mal à saúde”. Posteriormente, foi determinada a in-clusão de imagens de advertência de forte apelo visual no verso das embalagens. Depois, houve o aumento da proporção das imagens e a substituição das representações por outras ainda mais enfáticas e visualmente chocantes, incluindo, também, a face frontal dos envólucros.

Atualmente, esta matéria é regulamentada pela RDC nº 195 de 14 de dezembro de 2.017. Há vedação expressa à utiliza-ção de dispositivos sonoros, palavras, símbolos, desenhos ou imagens que possam induzir diretamente o consumo, sugerir o consumo exagerado, induzir bem-estar à saúde, atribuir proprie-dades calmantes ou estimulantes, associar o uso do produto a atividades culturais ou esportivas, dentre outras.

O mesmo texto legal traz também as novas diretrizes re-ferentes à porcentagem da área da embalagem que as imagens deverão preencher, inclusive trazendo em seus anexos os mode-los de imagem e estipulando, minuciosamente, o tom das cores das imagens conforme a escala PANTONE.

No caso desta política, o objetivo é reduzir o apelo das

marcas junto ao público, especialmente os jovens, e estimular o comportamento desejado de abandono, redução e, principalmente, a não-iniciação do tabagismo<sup>19</sup>.

Em decorrência da divulgação cada vez mais ampla de pesquisas que resultavam na conclusão de que o tabagismo é maléfico, a indústria tabagista reagiu criando versões supostamente menos nocivas de seus produtos fazendo uso de expressões como “baixos teores”, “light”, “suave” e congêneres. A intenção era a imagem de que estes produtos seriam menos prejudiciais à saúde.

No entanto, a ANVISA proibiu, em 2001, a utilização destas expressões, sob o argumento de que a não há quantidade segura para o consumo das substâncias contidas nos cigarros.

Da mesma forma que a existência de cigarros “light” induz o consumidor a imaginar que tal produto era menos maléfico, a exclusão destas expressões funciona como um incentivo a crer que todos os cigarros são igualmente perigosos<sup>20</sup>. Ou seja, mesmo que as versões com baixos teores ainda estejam disponíveis para aquisição, a ausência da afirmação visual de que tal produto é mais suave é suficiente para que ele seja equiparado, em relação ao dano potencial, àquelas versões com maior quantidade de substâncias nocivas.

Desta maneira, a nocividade que estava ligada à quantidade das substâncias maléficas, passou a estar ligada diretamente à existência destas, em qualquer quantidade, na composição do produto.

Outra forma de se buscar a redução do consumo, e ao mesmo tempo aumentar a arrecadação decorrente do tabagismo foi a introdução, pela mesma Lei Federal nº 12.546, da política de preços mínimos tabelados para o cigarro. Neste aspecto, esta lei foi regulamentada, ainda enquanto medida provisória, pelo Decreto nº 7.555, de 2 de agosto de 2.011, com redação dada

---

<sup>19</sup> ALEMANNNO, Alberto. op. cit.

<sup>20</sup> ALEMANNNO, Alberto. op. cit.

pelo Decreto nº 8.656 de 29 de janeiro de 2.016, com um forte aumento de preços, como se verifica na tabela:

VIGÊNCIA	VALOR POR VINTENA
01/05/2012 a 31/12/2012	R\$ 3,00
01/01/2013 a 31/12/2013	R\$ 3,50
01/01/2014 a 31/12/2014	R\$ 4,00
01/01/2015 a 30/04/2016	R\$ 4,50
A partir de 01/05/2016	R\$ 5,00

Portanto, o preço mínimo da embalagem de cigarro passou de R\$ 3,00 (três reais), em 31 de dezembro de 2.012, para R\$ 5,00 (cinco reais) a partir de 01° de maio de 2.016. Um significativo aumento de 66% (sessenta e seis por cento) num período de apenas 40 (quarenta) meses.

Trata-se, portanto, de mercado altamente regulado pelo Estado brasileiro. Nem mesmo as bebidas alcoólicas sofrem restrições tão severas ligadas ao local de consumo e à embalagem do produto. Contudo, é importante trazer alguns dados relevantes para identificar a eficácia das medidas tomadas pelo governo brasileiro nos últimos anos.

Analisando os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente à última Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), realizada nos anos de 2008 e 2009<sup>21</sup>, nota-se que proporcionalmente, há mais tabagistas no país nos estratos com menor escolaridade e menor renda, conforme mostram as tabelas:

Grupos de ano de estudo	Percentual de usuários de tabaco (população com mais de 15 anos)
Sem instrução ou menos de 1 ano	27,4
1 a 3 anos	23,9
4 a 7 anos	20,4
8 a 10 anos	14,9
11 anos ou mais	11,9

<sup>21</sup> Nova pesquisa foi realizada entre 2017 e 2018, contudo os resultados ainda não foram divulgados.

Classes de rendimento mensal domiciliar <i>per capita</i>	Percentual de usuários de tabaco (população com mais de 15 anos)
Sem rendimento a menos de 1/4 do salário mínimo	20,7
1/4 a menos de 1/2 do salário mínimo	20,0
1/2 a menos de 1 salário mínimo	17,0
1 a menos de 2 salários mínimos	16,5
2 salários mínimos ou mais	13,6

Fonte: IBGE

Os números referentes à renda mostram uma relação inversa entre o percentual de usuários de tabaco e a renda *per capita*. Assim, quanto menor a renda, maior o percentual de tabagistas, permitindo concluir que, com base na POF 2008-2009, a política de aumento do preço mínimo do cigarro que foi colocada em prática pelo Governo Federal em 2011, como forma de limitação de acesso ao produto por via financeira atingiria a maior parte dos fumantes. Ao aumentar o preço do produto, aqueles com menor renda sentiriam um maior aumento proporcional do custo.

Sob este prisma, a política de alta taxação e preços mínimos tabelados – reajustados por Decreto anualmente –, no intuito de limitar o acesso dos fumantes ao cigarro, acabou por dificultar o acesso dos estratos mais pobres da sociedade ao produto, uma vez que seu custo passou a representar uma parcela maior dos seus rendimentos.

Tal lacuna, porém, não passou despercebida. Com o brusco aumento de preços, criou-se uma oportunidade de mercado de cigarros de baixo custo. Assim, segundo reportagem publicada no jornal Folha de São Paulo, houve um aumento considerável da entrada ilegal no Brasil de cigarros comercializados no vizinho Paraguai, que aplica carga tributária bem menor, resultando em um produto mais barato.<sup>22</sup> Assim, os cigarros produzidos naquele país, acabam sendo objeto de envio ilícito ao

<sup>22</sup> TOLEDO, Marcelo. Carga tributária menor incentiva contrabando de cigarros do Paraguai, dizem especialistas. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 16 abr. 2018. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/04/carga-tributaria-menor-incentiva-contrabandode-cigarros-do-paraguai-dizem-especialistas.shtml>

Brasil como uma forma de suprir, de maneira irregular, a demanda de cigarros para a população de menor renda, para a qual o custo do consumo teve aumento significativo gerado pelo rápido encarecimento dos cigarros mais populares.

Houve, portanto, uma resposta do mercado ilegal ao aumento do preço e da taxaço dos cigarros vendidos legalmente no Brasil, levando ao aumento do contrabando de cigarros vendidos ou produzidos no Paraguai. Segundo reportagem veiculada no jornal Valor, o Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade estima que, em 2017, praticamente metade dos cigarros consumidos no Brasil tenha tido origem ilícita<sup>23</sup>.

No que tange à escolaridade, também é sintomático verificar que há diferença sensível entre os menores e os maiores graus de escolaridade estratificados na pesquisa. Este item demonstra certa correlação entre o nível de informação e a escolha de não fumar.

É possível concluir, portanto, que o menor nível informacional decorrente da menor escolaridade influencia a tomada de decisão acerca de iniciar ou não cessar o tabagismo, confirmando, assim, a pertinência da política governamental relacionada às imagens e mensagens de alerta nas embalagens.

Com efeito, as mensagens de alerta e, especialmente, as imagens com forte conteúdo visual permitem àqueles de menor escolaridade (e conseqüentemente, menor nível informacional), serem comunicados sobre os danos e desvantagens decorrentes do tabagismo, maximizando, assim, a divulgação dos malefícios do fumo e mitigando deficiência de conhecimento destes consumidores.

Por outro lado, a tabela de percentual de usuários por grupos de idade, mostrada abaixo, revela que o percentual de fumantes entre os jovens é menor do que em qualquer outra faixa

---

<sup>23</sup> BOUÇAS, Cibelle. Contrabando de cigarros atinge nível recorde em 2017, aponta entidade. *Valor*, São Paulo, 02 jan. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/empresas/5243053/contrabando-de-cigarros-atinge-nivel-recorde-em-2017-aponta-entidade>



etária:

Grupos de idade	Percentual de usuários de tabaco (população com mais de 15 anos)
15 a 24 anos	10,7
25 a 44 anos	18,4
45 a 64 anos	23,1
65 anos ou mais	14,5

Fonte: IBGE

Considerando que a política de restrição de publicidade teve início em 1996 e a pesquisa refere-se ao ano de 2009, nota-se que os entrevistados com 24 anos (idade mais alta do excerto mais jovem da pesquisa) contavam com apenas 10 anos quando houve a restrição da propaganda tabagista no rádio e televisão ao período compreendido entre as nove da noite e as seis da manhã.

Analisando estes dados, é possível concluir que, corroborando o estudo de MOODIE *et al.*<sup>24</sup>, a redução de exposição de crianças e jovens à publicidade tabagista foi determinante para a inibição do hábito de fumar, demonstrando que as restrições referentes à publicidade são um fator importante para tomada de decisão relacionada à aquisição do hábito de fumar.

De maneira geral, a relação inversa entre percentual de fumantes e idade permite concluir que as medidas governamentais, ainda que eventualmente aliadas a outros fatores, têm levado à redução do percentual de usuários entre os mais jovens, no Brasil. É de se esperar, portanto, que a política mais rigorosa de proibição total da publicidade de cigarros em rádio e televisão adotada no ano de 2000 deve trazer resultados ainda mais importantes na próxima edição da Pesquisa de Orçamentos Familiares, no que tange à menor adesão ao tabagismo da camada mais jovem da população.

Todavia, como já mencionado, apesar de haver certa

---

<sup>24</sup> MOODIE, Crawford; MACKINTOSH, Anne Marie; BROWN, Abraham, HASTINGS, Gerard B. *Tobacco marketing awareness on youth smoking susceptibility and perceived prevalence before and after an advertising ban*. European Journal of Public Health, Volume 18, Issue 5, outubro 2008. Disponível em <https://doi.org/10.1093/eurpub/ckn016>

influência da economia comportamental nas medidas relatadas, não há políticas públicas decorrentes da análise aprofundada dos vieses comportamentais relacionados ao tabagismo. Por outro lado, é evidente a presença de fatores ligados à economia clássica, especialmente no que tange ao aumento de preço do produto como meio de induzir a redução da demanda.

#### 4. VIESES RELACIONADOS AO TABAGISMO E FORMAS DE NEUTRALIZAÇÃO

Se por um lado as medidas adotadas pelo Poder Público foram importantes para a redução do percentual de fumantes, por outro é possível identificar que um grande número de fumantes já tentou abandonar o tabagismo sem sucesso. Com efeito, segundo estudo publicado pelo Departamento de Saúde dos Estados Unidos, citado por Lucas Jr.<sup>25</sup>, apenas de 4 a 7% das tentativas de cessação do hábito de fumar no ano de 2005 foram bem-sucedidas.

Ou seja, na esmagadora maioria das vezes, a simples decisão de parar de fumar não foi suficiente para permitir ao indivíduo que o objetivo fosse atingido. Tal circunstância é decorrência direta de problemas relacionados ao autocontrole<sup>26</sup>, permitindo concluir que, nos casos de tentativas mal-sucedidas de cessação, o tabagismo não é uma decisão racional, de modo que há verdadeira incapacitação do agente, decorrente do vício<sup>27</sup>.

Corroborando esta tese, é possível deduzir que, se nestes casos a decisão de cessação fosse racional, os benefícios

---

<sup>25</sup> LUCAS Jr., Gary. *Saving smokers from themselves: the paternalistic use of cigarette taxes*. University of Cincinnati Law Review, Vol. 80, 2012. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1942068>.

<sup>26</sup> LOEWENSTEIN, George F. e CHATER, Nick. *Putting nudges in perspective*. Behavioral Public Policy, Vol 1, issue 1, 2017. Disponível em <https://www.cambridge.org/core/journals/behavioural-public-policy/article/putting-nudges-in-perspective/94B40BD8E9CAF182BF709C8BBE0B0C3B>

<sup>27</sup> LUCAS Jr., Gary. *op. cit.*

relacionados ao hábito e ao vício de fumar seriam devidamente sopesados na decisão de parar e, portanto, ao chegar à conclusão pelo abandono do tabagismo, o sofrimento inflingido ao agente, em função da abstinência seria tolerável.<sup>28</sup>

Uma alternativa para suprir a ausência de autocontrole é a utilização de “mecanismos de compromisso” com o objetivo de reduzir o impulso ou ainda aumentar o custo de fumar. Neste sentido, não ter cigarros em casa é uma forma de reduzir o fumo por impulso. Já informar amigos e parentes sobre a decisão de parar é uma maneira de aumentar o custo reputacional de fumar, consistente na vergonha decorrente de eventual recaída.<sup>29</sup>

Contudo, sob outro prisma, a incapacitação não é permanente. Segundo dados do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, praticamente metade de todos os americanos que já fumaram conseguiram abandonar o hábito.<sup>30</sup> Ao cotejar este dado com a taxa de sucesso de 4 a 7% mencionada acima, é possível constatar que grande parte dos fumantes passa por várias tentativas frustradas de abandonar o vício até efetivamente atingir o seu objetivo. Em outras palavras, o tabagismo é um comportamento sujeito à modificação.<sup>31</sup>

Portanto, ainda que na maioria das situações o vício de fato incapacita o usuário, em outras esta incapacitação não ocorre, de forma que a decisão de continuar fumando é racional, porém baseada em premissas falhas.<sup>32</sup> Nestas últimas, a decisão de não cessar o tabagismo pode ser atribuída a alguns vieses cognitivos estudados pela economia comportamental.<sup>33</sup>

---

<sup>28</sup> Idem. *Ibidem*.

<sup>29</sup> LUCAS Jr., Gary. *op. cit.*

<sup>30</sup> Idem. *Ibidem*.

<sup>31</sup> BECKHAUS, Gerrit. A New Regulatory Strategy Against Smoking – Weekly Lotteries and Increasing Credit Balance as Incentives to Modify Behavior (December 14, 2012). *Annals of Health Law*, Vol. 22, No. 1, 2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2262964>

<sup>32</sup> LUCAS Jr., Gary. *op. cit.*

<sup>33</sup> MASIERO, Marianna; LUCCHIARI, Claudio; PRAVETONNI, Gabriella.

Dentre os vieses conhecidos pela economia comportamental, dois podem ser ligados diretamente aos fumantes: otimismo e imediatismo, são exemplos que serão abordados nos próximos tópicos, com as respectivas formas de neutralização.

#### a. OTIMISMO

O otimismo é a disposição para analisar a perspectiva positiva de determinada situação. É uma esperança ou confiança sem qualquer tipo de fundamentação ou respaldo.

Segundo Thaler<sup>34</sup>, o otimismo irreal é uma característica intrínseca do ser humano que leva a superestimar a imunidade pessoal em relação aos danos, fazendo com que as pessoas deixem de “tomar providências preventivas sensatas”.

Já Shepperd, Carroll, Grace e Terry<sup>35</sup> descrevem o viés do otimismo como a propensão a supervalorizar as chances de eventos positivos e subestimar a de eventos negativos e usam o exemplo do câncer para exemplificar o caso. Assim, para estes autores, o viés do otimismo leva o agente a subestimar o risco de desenvolver câncer em comparação ao mesmo risco em outros agentes.

Outra definição do viés do otimismo é a diferença entre a expectativa do agente e o resultado efetivamente observado. Sua observação empírica em situações de curtíssimo prazo é bastante simples. Por exemplo, as pessoas tendem, em regra, a subestimar o tempo para a conclusão de determinada tarefa. De acordo com os estudos conduzidos na área, estima-se que cerca de 80% da população demonstra a presença do viés do otimismo.

---

*Personal fable: optimistic bias in cigarette smokers.* International journal of high risk behaviors & addiction, Vol. 4, 20 Mar. 2015. Disponível em <https://dx.doi.org/10.5812%2Fijhrba.20939>

<sup>34</sup> THALER, Richard H. e SUSTEIN, Cass. *Nudge: o empurrão para a escolha certa.* Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009

<sup>35</sup> SHEPPERD, J. A., CARROLL, P., GRACE, J., & TERRY, M. (2002). Exploring the causes of comparative opti- mism. *Psychologica Belgica*, 42, 65-98.

Erros otimistas parecem ser parte integrante da natureza humana, independentemente de gênero, idade, nacionalidade ou raça.<sup>36</sup>

No que tange aos fumantes, o viés do otimismo atua de duas maneiras: 1) os fumantes subestimam sua dependência da nicotina, acreditando que têm controle absoluto sobre seus hábitos e 2) os fumantes subestimam os riscos do tabagismo em relação a si mesmo.

Ao subestimar sua dependência da nicotina, os fumantes (especialmente aqueles entre 19 e 40 anos) consideram o ato uma escolha consciente. Apenas após repetidas tentativas mal-sucedidas de abandonar o tabaco passam a notar a relação de dependência. Outro reflexo é superestimar a eficácia de estratégias preventivas para contrastar os efeitos negativos do cigarro, como por exemplo, realizar exercícios físicos regularmente, adotar uma dieta saudável e aumentar a ingestão de vitaminas.<sup>37</sup>

Corroborando esta observação, Lucas Jr.<sup>38</sup> afirma que eventualmente fumantes superestimam os riscos do tabagismo a terceiros, mas subestimam os riscos relacionados a si mesmos.

O tabagismo traz um fator adicional ao viés do otimismo consubstanciado pelo longo prazo para que os efeitos maléficos se manifestem e sejam efetivamente identificados. Não raro, os efeitos mais graves do tabagismo revelam-se após décadas de uso contínuo do tabaco.

Esta característica particular tem como consequência a impossibilidade de modificação do comportamento de forma rápida, uma vez que a verificação do resultado será realizada muitos anos após tomada a decisão de aderir ao tabagismo e, eventualmente, quando se manifestam os efeitos mais graves, o

---

<sup>36</sup> SHAROT, Tali. *The optimism bias*. Nova Iorque: Pantheon Books, 2011

<sup>37</sup> MASIERO, Marianna; LUCCHIARI, Claudio; PRAVETONNI, Gabriella. *Personal fable: optimistic bias in cigarette smokers*. International journal of high risk behaviors & addiction, Vol. 4, 20 Mar. 2015. Disponível em <https://dx.doi.org/10.5812%2Fijhrba.20939>

<sup>38</sup> LUCAS Jr., Gary. *op. cit.*

indivíduo já é dependente da nicotina e a cessação do hábito é ineficaz para impedir a consequências destes efeitos.

Assim, um indivíduo que subestimou sua possibilidade de desenvolver câncer de pulmão, por exemplo, ao efetivamente verificar a manifestação desta doença após muitos anos de consumo, já sofreria de adição e a não teria outra oportunidade para tomar a decisão de não começar a fumar.

É diferente, por exemplo, do otimismo em relação ao tempo para conclusão de uma tarefa. Durante a vida, os indivíduos planejam concluir milhares de tarefas e ao verificar nas primeiras vezes que há forte tendência a subestimar o tempo necessária, é possível corrigir este comportamento nos planejamentos posteriores. Em relação às doenças mais graves ligadas ao tabagismo, esta possibilidade simplesmente não existe.

É viável, entretando, que a manifestação de doenças relacionadas ao tabagismo, em pessoas próximas (parentes ou amigos) por exemplo, levem à eliminação deste viés em relação ao tabagismo em função da presença da heurística da disponibilidade que serve como atalho mental quando a possibilidade de um evento ocorrer é percebida como maior simplesmente porque um caso vêm à mente rapidamente<sup>39</sup>.

Ou seja, um jovem ao ver um parente próximo fumante acometido por um câncer de pulmão, por exemplo, com todas as suas repercussões de ordem médica, não subestimaria suas chances de desenvolver tal enfermidade caso aderisse ao tabagismo. O efeito seria exatamente o oposto. Metalmente, para este jovem, a chance de desenvolver uma moléstia ligada ao tabagismo seria bastante alta.

Sob a ótica da economia comportamenta, o viés do otimismo e a heurística da disponibilidade são abordados, ainda que de forma indireta e, portanto, não tão eficaz, pela inclusão de alertas, nas embalagens de fumígenos, contendo imagens de

---

<sup>39</sup> TVERSKY, Amos, and DANIEL Kahneman. Op. cit.

situações e doenças que podem ser causadas pelo cigarro.<sup>40</sup>

De maneira geral, a política de desestímulo se restringia apenas à inclusão de frases desencorajando o tabagismo em decorrência de possíveis efeitos negativos. Em um segundo momento, passaram a ser impressas imagens de forte apelo visual ilustrando doenças e males gerados pelo cigarro. Posteriormente, as imagens foram substituídas por outras ainda mais chocantes.

Por mais que tais medidas tenham um certo impacto, esta forma de alerta não é capaz de fazer o fumante compreender tudo que está ligado ao acometimento das doenças ligadas ao tabagismo.

As imagens aumentam a percepção acerca da possibilidade de desenvolvimento das enfermidades, contudo não tem a mesma capacidade de ativar a heurística da disponibilidade decorrente da experiência próxima de uma fumante que sofre diariamente em decorrência do tabagismo.

Neste aspecto, intervenções inovadoras são necessárias<sup>41</sup>, havendo um amplo campo de possibilidades disponível para ser explorado com o intuito de restringir a atuação do viés do otimismo.

## b. IMEDIATISMO

O viés do imediatismo está ligado à tendência de dar maior peso a recompensas próximas do que aquelas distantes ou ainda à antecipação da gratificação e a postergação do custo.<sup>42</sup> No caso do tabagismo, Thaler et al<sup>43</sup> explicitam que o cigarro

---

<sup>40</sup> SUSTEIN, Cass. Nudging: um guia bem breve. In: In AVILA, Flávia e BIANCHI, Ana Maria (orgs.). *Guia de Economia Comportamental e Experimental*. São Paulo, 2015. Disponível em [www.economiacomportamental.org/guia-economia-comportamental.pdf](http://www.economiacomportamental.org/guia-economia-comportamental.pdf)

<sup>41</sup> LOEWENSTEIN, George F. e CHATER, Nick. Op. cit.

<sup>42</sup> O'DONOGHUE, Ted e RABIN, Matthew. *Doing it now or later*. *American Economic Review*, 89(1), 103-124. 1999.

<sup>43</sup> THALER, Richard H. e SUSTEIN, Cass. Op. cit.

faz parte da categoria de “bens pecaminosos”, que oferecem benefício instantâneo (geralmente ligado ao prazer<sup>44</sup>), contudo postergam os custos para o futuro. De fato, os efeitos mais danosos do consumo de cigarros na saúde, especialmente aqueles ligados ao desenvolvimento de tumores, ocorrem após algum período de manutenção do hábito. Assim, dentro de uma circunstância de escolha intertemporal, o custo posterior é relevado em função do benefício imediato.

Dentro desta mesma ótica, o custo financeiro relativamente baixo serve como forma de estímulo ao consumo do produto, ao não representar um grande dispêndio momentâneo de fundos. Ainda que ao longo de vários anos o valor acumulado seja significativo, a quantia desembolsada para aquisição de uma vintena de cigarros é baixa (apesar do aumento abrupto decorrente da política de aumento de preços).

A partir do reconhecimento da presença deste viés cognitivo entre os fumantes, a adoção de um sistema que promovesse benefícios posteriores e custos imediatos poderia neutralizar, ainda que parcialmente, o efeito do imediatismo, tendo consequências significativas na decisão de fumar.

Uma forma simples aumentar o custo imediato do consumo de cigarros, e consequentemente reduzir a gratificação, são os “mecanismos de compromisso”. Tornar oública para parentes, amigos e colegas acerca da decisão de cessação é uma maneira de aumentar o custo reputacional de fumar, consistente na vergonha decorrente de eventual recaída.<sup>45</sup> Assim, o benefício imediato gerado pelo tabagismo seria mitigado pelo constrangimento de não ter sido capaz de manter a decisão.

Uma outra abordagem, bem mais elaborada e passível de ser transformada em política pública é sugerida por Giné et al<sup>46</sup>,

---

<sup>44</sup> O benefício instantâneo também pode estar ligado à redução de estresse e ansiedade e à manutenção do peso, segundo Lucas Jr. (2002).

<sup>45</sup> LUCAS Jr., Gary. *op. cit.*

<sup>46</sup> GINÉ, Xavier; KARLAN, Dean; ZINMAN, Jonathan. *Put your money where your butt is: a commitment contract for smoking cessation*. American Economic Journal:



consistindo em contrato de compromisso no qual o fumante realizaria depósitos periódicos em uma conta poupança, comprometendo-se a não fumar por 6 meses. Ao final deste prazo, a realização de um exame de urina para detecção de nicotina informaria se o contratante utilizou ou não cigarros neste período. Em caso negativo, o contratante seria ressarcido do valor que depositou inicialmente. Em caso positivo, a quantia seria doada para caridade.

Este modelo a ser adotado por aqueles que tomam a decisão de cessação do hábito de fumar, tem por objetivo anular o viés do imediatismo ao criar um alto custo imediato, consubstanciado pela disponibilidade de certa quantia em dinheiro para que permanecesse depositada em conta poupança inacessível ao fumante, mitigando, assim, os efeitos hedônicos instantâneos do tabagismo.

No mesmo sentido, a possibilidade de obtenção futura do valor depositado gera um benefício postergado neutralizando, ainda que parcialmente, os efeitos do custo postergado.

Segundo o estudo realizado por Giné et al<sup>47</sup>, 11% dos fumantes que receberam a proposta de realizar o contrato de compromisso efetivamente o fizeram. E aqueles que fizeram o contrato tiveram de 3,3 a 5,8% mais chance de testarem negativo para nicotina após 6 meses do que os fumantes do grupo controle, que tentaram para de fumar sem este estímulo.

É curioso notar que, embora o prazo do contrato de compromisso fosse de 6 meses, exames surpresa realizados após 12 meses tiveram percentuais de sucesso similares em relação ao grupo controle.

Em outras palavras, mesmo após 6 meses do fim do contrato (e do recebimento da quantia depositada), a taxa de sucesso de cessação permaneceu praticamente inalterada, indicando,

---

Applied Economics vol. 2, out. 2010. Disponível em: <http://www.aeaweb.org/articles.php?doi=10.1257/app.2.4.213>

47 Idem. Ibidem.

nestes casos, a cessação definitiva do tabagismo.

Nesta esteira, este estudo permite concluir que os contratos de compromisso podem ser uma importante ferramenta no auxílio à cessação do hábito de fumar. Assim, poderia, inclusive, ser adotado como política pública, com subsídio dos testes para detecção de nicotina ou a disponibilização deste contrato por bancos públicos.<sup>48</sup>

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analizou-se brevemente, neste artigo, o histórico da regulação estatal sobre o tabagismo através dos anos, até a sua fase atual com a aplicação dos conceitos da economia comportamental.

Foram analisados dois vieses diretamente relacionados ao tabagismo. No caso do viés do otimismo, demonstrou-se que o Poder Público tenta mostrar aos fumantes, através de imagens, as consequências negativas futuras do tabagismo para que estas não se limitem a abstrações (tais como “o cigarro faz mal à saúde” ou “fumar mata”). Contudo conclui-se que as medidas atuais ainda não são suficientes para neutralizar de maneira eficiente este viés cognitivo.

No caso do viés do imediatismo, foi abordada iniciativa ainda em fase embrionária para a neutralização desta tendência cognitiva, que poderá ser, eventualmente, transformada em política pública.

Verifica-se, portanto, que a economia comportamental pode auxiliar de maneira inédita os tabagistas que pretendem parar de fumar, bem como criar formas de estímulo para que os jovens não se convertam em fumantes, encaminhando, assim o objetivo estatal de reduzir as consequências do fumo na população.

É importante ressaltar que em nenhuma das iniciativas

---

48 GINÉ, Xavier; KARLAN, Dean; ZINMAN, Jonathan. Op. cit.

trazidas no bojo deste artigo, a intervenção tem a finalidade de proibir o tabagismo, mas apenas oferecer alternativas ou empurrões no sentido de que a decisão cessação seja tomada e efetivamente realizada, neutralizando os vieses cognitivos que afetam a análise do cidadão.



## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEMANNI, Alberto. *Nudging smokers - the behavioural turn of tobacco risk regulation*. European Journal of Risk Regulation, vol. 3, 2012. Disponível em [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2006599](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2006599). Acesso em: 15 maio 2019.
- BECKHAUS, Gerrit. A New Regulatory Strategy Against Smoking – Weekly Lotteries and Increasing Credit Balance as Incentives to Modify Behavior (December 14, 2012). *Annals of Health Law*, Vol. 22, No. 1, 2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2262964>
- BOUÇAS, Cibelle. Contrabando de cigarros atinge nível recorde em 2017, aponta entidade. *Valor*, São Paulo, 02 jan. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/empresas/5243053/contrabando-de-cigarros-atinge-nivel-recorde-em-2017-aponta-entidade> Acesso em: 01 jun. 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011. Regulamenta os arts. 14 a 20 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que dispõem sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no mercado interno

e na importação, relativo aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 19 ago., 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Decreto/D7555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7555.htm).

Acesso em: 06 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009. Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica. Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, SP, 07 mai. 2009. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13541-07.05.2009.html>. Acesso em: 06 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual nº 16.239, de 29 de setembro de 2009. Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná. Curitiba, PR, 29 set, 2009. Disponível em: [http://www.alep.pr.gov.br/sc\\_inte-gras/leis/LEIO000016239.htm](http://www.alep.pr.gov.br/sc_inte-gras/leis/LEIO000016239.htm). Acesso em: 06 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15 jul., 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9294.htm). Acesso em: 06 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

- Altera a lei no 9.294, de 15 de julho de 1996 e adota outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 14 dez., 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm). Acesso em: 06 jun. 2018.
- \_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 6.861, de 23 de maio de 1995. Define medidas para combate ao tabagismo no município. Diário Oficial do Município. Belo Horizonte, MG, 29 mai., 1995. Disponível em: [http://www.pbh.gov.br/smsa/biblioteca/gevis/lei\\_6861.pdf](http://www.pbh.gov.br/smsa/biblioteca/gevis/lei_6861.pdf). Acesso em: 06 jun. 2018.
- DUTRA, Éder Jardel; HILSINGER, Roni. *A cadeia produtiva de tabaco na região Sul do Brasil: aspectos quantitativos e qualitativos*. Revista Geografia Ensino & Pesquisa, vol. 17, n. 3, set./ dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/download/12490/pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.
- GINÉ, Xavier; KARLAN, Dean; ZINMAN, Jonathan. *Put your money where your butt is: a commitment contract for smoking cessation*. American Economic Journal: Applied Economics vol. 2, out. 2010. Disponível em: <http://www.aeaweb.org/articles.php?doi=10.1257/app.2.4.213>. Acesso em: 16 dez. 2018.
- GRUBER, Jonathan; KOSZEGI, Botond. Is addiction “rational”? Theory and evidence. *The quarterly journal of economics*. Cambridge, vol. 116, 2001.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008 – PNAD. Rio de Janeiro, 2009.
- KROEFF, L.R.; MENGUE, S.S.; DUNCAN, M. I. *Fatores associados ao fumo em gestantes avaliadas em cidades brasileiras*. Revista de Saúde Pública, v. 38, nº 2, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034->

- 89102004000200016&script=sci\_abstract& tlng=pt.  
Acesso em 09 jun. 2018.
- LOTUFO, J. P. *Tabagismo, uma doença pediátrica*. São Paulo: Savier. 2007.
- LOEWENSTEIN, George F. e CHATER, Nick. *Putting nudges in perspective*. Behavioral Public Policy, Vol 1, issue 1, 2017. Disponível em <https://www.cambridge.org/core/journals/behavioural-public-policy/article/putting-nudges-in-perspective/94B40BD8E9CAF182BF709C8BBE0B0C3B>  
Acesso em 18 dez. 2018
- \_\_\_\_\_ e HAISLEY, Emily Celia. *The economist as therapist: methodological ramifications of 'light' paternalismo*. Publicado em 28 fev. 2007. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.962472> Acesso em 18 dez. 2018.
- LUCAS Jr., Gary. *Saving smokers from themselves: the paternalistic use of cigarette taxes*. University of Cincinnati Law Review, Vol. 80, 2012. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1942068>. Acesso em 05 mai. 2018.
- MASIERO, Marianna; LUCCHIARI, Claudio; PRAVETONNI, Gabriella. *Personal fable: optimistic bias in cigarette smokers*. International journal of high risk behaviors & addiction, Vol. 4, 20 Mar. 2015. Disponível em <https://dx.doi.org/10.5812%2Fijhrba.20939> Acesso em 19 dez. 2018.
- MONCADA, Luís S. Cabral de. *Direito económico*. 4ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- MOODIE, Crawford; MACKINTOSH, Anne Marie; BROWN, Abraham, HASTINGS, Gerard B. *Tobacco marketing awareness on youth smoking susceptibility and perceived prevalence before and after an advertising ban*. European Journal of Public Health, Volume 18, Issue 5,

- outubro 2008. Disponível em <https://doi.org/10.1093/eurpub/ckn016> Acesso em 18 dez. 2018.
- MOREIRA, Vital. *A ordem jurídica do capitalismo*. 3ª. ed. Coimbra: Centelha, 1978.
- O'DONOGHUE, Ted e RABIN, Matthew. *Doing it now or later*. American Economic Review, 89(1), 103-124. 1999.
- PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e estado de bem-estar social. In: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste (orgs.) *O século XX. O tempo das crises: revoluções, fascismos e guerras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da atividade econômica (princípios e fundamentos jurídicos)*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- SHAROT, Tali. *The optimism bias*. Nova Iorque: Pantheon Books, 2011
- SHEPPERD, J. A., CARROLL, P., GRACE, J., & TERRY, M. (2002). Exploring the causes of comparative optimism. *Psychologica Belgica*, 42, 65-98.
- SOUZA, Celina. *Políticas públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, dez. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em 07 mai. 2018.
- SUSTEIN, Cass. Nudging: um guia bem breve. In: In AVILA, Flávia e BIANCHI, Ana Maria (orgs.). *Guia de Economia Comportamental e Experimental*. São Paulo, 2015. EconomiaComportamental.org. Disponível [www.economiacomportamental.org/guia-economia-comportamental.pdf](http://www.economiacomportamental.org/guia-economia-comportamental.pdf) Acesso em 17 dez. 2018.
- THALER, Richard H. *Misbehaving: the making of behavioral economics*. Nove Iorque: W. W. Norton & Company,

2015.

- \_\_\_\_\_ e SUSTEIN, Cass. *Nudge: o empurrão para a escolha certa*. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- TVERSKY, Amos, and DANIEL Kahneman. Judgment under uncertainty: heuristics and biases. *Science*, vol. 185, no. 4157, 1974, pp. 1124–1131. Disponível em [www.jstor.org/stable/1738360](http://www.jstor.org/stable/1738360). Acesso em 10 de maio de 2019.
- TOLEDO, Marcelo. Carga tributária menor incentiva contrabando de cigarros do Paraguai, dizem especialistas. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 16 abr. 2018. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/04/carga-tributaria-menor-incentiva-contrabando-de-cigarros-do-paraguai-dizem-especialistas.shtml> Acesso em 01 jun. 2018
- WUNSCH FILHO, Victor; MIRRA, Antonio Pedro; LOPEZ, Rossana V. Mendoza e ANTUNES, Leopoldo F.. *Tabagismo e câncer no Brasil: evidências e perspectivas*. *Revista brasileira de epidemiologia*. 2010, vol.13, n.2, pp.175-187. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v13n2/01.pdf>. Acesso em 08 jun. 2018